

CONSELHO ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

1ª Reunião Extraordinária 08 de Fevereiro de 2017 às 14:30 horas no Plenário José Bonifácio.

Presidente: Deputado Coronel Camilo

Item	Proposição	Autor	OBJETO	Relator	Voto	Vista
1	Processo 2092/2016	Deputado Coronel Camilo e outros	Deputado Coronel Camilo e outros oferecem denúncia em desfavor do Sr. Deputado João Paulo Rillo, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar	Deputado Afonso Lobato	segundo o qual, a análise detida dos elementos trazidos aos autos do presente processo nos obriga a reconhecer - de modo meramente preliminar - que há indícios para a admissibilidade do recebimento da presente representação, posto que em tese se pode vislumbrar uma possível prática da conduta descrita na alínea "c" do § 2º do artigo 9º da Resolução nº 766, de 16 de dezembro de 1994. Pelo exposto, somos pela admissibilidade do recebimento da representação apresentada em face do Ilustre Deputado João Paulo Rillo nos autos do Processo RGL 02092/2016.	

2	Processo 2250/2016	CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTA R	Representação subscrita pelo Senhor Deputado Raul Marcelo para investigação de Quebra de Decoro Parlamentar em face do Senhor Deputado Fernando Capez	Deputado Davi Zaia	segundo o qual, conclui-se que a mencionada representação não merece prosseguir nesses termos, já que carece de elementos mínimos que comprovem a autoria do Deputado Fernando Capez a justificar a quebra de decoro parlamentar. Ainda, este Conselho deve respeito às instâncias formais de controle. Tramita, em segredo de justiça, perante o Tribunal de Justiça de São Paulo, ainda inconclusivo, procedimento investigatório coordenado pela Procuradoria Geral de Justiça. Foram realizadas também investigações durante os trabalhos da CPI da Merenda, instaurada nesta Casa de Leis para apurar justamente os fatos oriundos das operações Alba Branca, tendo seu relatório final concluído pela não participação do Deputado Fernando Capez. Cumpre por fim ressaltar que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar poderá, se instado for, analisar novos fatos, que vierem a surgir sobre essa mesma representação, não constituindo óbice para a sua reabertura o arquivamento da presente. Ante o exposto, submeto aos membros deste Conselho, meu voto pela não admissibilidade do recebimento da presente representação.	
---	-----------------------	---	---	-----------------------	---	--

